



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.604

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.914, DE 29 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os titulares de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão promover, a partir do dia 2 de agosto de 2021, o retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos, a fim de exercerem as suas atividades no regime de trabalho presencial.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da regra constante do *caput* as servidoras gestantes, nos termos da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, às quais poderá ser aplicado o regime de teletrabalho ou o de Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP até o início da licença-maternidade.” (NR)

“Art. 5º Os servidores excepcionalmente autorizados para atuar em regime de teletrabalho, com fundamento no parágrafo único do art. 3º ou no art. 15 deste Decreto, deverão utilizar as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho e deverão manter a produtividade equiparada à da atuação presencial.

.....” (NR)

“Art. 6º-A Aos servidores enquadrados no parágrafo único do art. 3º ou no art. 15 deste Decreto cujas atividades desempenhadas não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho poderá ser autorizada a permanência no regime de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, sem prejuízo da remuneração.” (NR)

“Art. 9º

I - cumprir todos os dispositivos regulamentares, consignados nos atos editados pelas autoridades do Estado de Goiás, que tratam do enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19;

.....

V - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor excepcionalmente autorizado para o regime de teletrabalho, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto:

.....

VI - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor excepcionalmen-

te autorizado para o regime de DFCP, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto, permanecer em local comunicável no município de lotação e exercício, durante seu horário habitual de trabalho.” (NR)

“Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizados no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet os dados dos servidores excepcionalmente submetidos ao regime de teletrabalho e ao de DFCP, nas situações do parágrafo único do art. 3º ou do art. 15 deste Decreto, sob pena de desconto integral de verbas e de bloqueio de pagamento ao servidor, bem como de sanções administrativas ao agente público que for negligente na prestação das informações.

.....

§ 2º Os dados sobre o regime de teletrabalho e o de DFCP devem ser registrados no RHNet até o dia 10 (dez) do mês subsequente, vedada a alteração mensal a partir dessa data.” (NR)

“Art. 15. O titular da unidade básica ou complementar do órgão ou da entidade colocará em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, nos termos dos arts. 5º e 6º-A deste Decreto, por um período de até 7 (sete) dias, o servidor que:

.....

§ 1º Na ocorrência do inciso I do *caput*, bem como na situação em que o resultado do diagnóstico laboratorial for reagente ao SARS-COV2, o servidor deverá procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

.....

§ 3º Nas situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer:

I - no primeiro dia útil subsequente ao do resultado do diagnóstico laboratorial, quando não reagente ao SARS-COV2; ou

II - após ele estar há, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático.

§ 4º Aos servidores aos quais a primeira dose da vacina contra a COVID-19 tiver sido disponibilizada há mais de 15 (quinze) dias só será aplicado este artigo na situação do inciso I do *caput*.

§ 5º Na ocorrência das situações previstas neste artigo, o servidor deverá realizar o diagnóstico laboratorial, por testes de biologia molecular, sorologia ou testes rápidos, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e apresentar o resultado à chefia imediata.

§ 6º Na situação do inciso III do *caput*, o servidor deverá apresentar o comprovante do resultado do diagnóstico laboral ou o atestado médico da pessoa com a qual coabita.

§ 7º Nos casos em que houver a concessão do regime de teletrabalho ou de DFCP, o servidor e a chefia imediata

deverão comunicar imediatamente à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, por meio do formulário específico criado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.751, de 2020:

I - do art. 3º, os §§ 1º a 5º;

II - o art. 4º;

III - do art. 7º, o parágrafo único;

IV - do art. 8º, o inciso III;

V - do art. 9º:

a) a alínea "d" do inciso V; e

b) as alíneas "a" e "b" do inciso VI;

VI - o art. 13; e

VII - o art. 24-A.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246222

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO CÉSAR DA SILVA E ALVIM, CPF/ME nº 002.341.811-76, do cargo em comissão de Gerente de Segurança de Transporte de Autoridades, DAI-1, da Secretaria de Estado da Casa Militar, e nomear WILSON MOREIRA CHAVES JÚNIOR, CPF/ME nº 004.924.981-99, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246241

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente os arts. 16, inciso VIII, e § 1º, inciso III, e 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, bem como o art. 160, § 1º, da Constituição estadual, em consonância com o Decreto Legislativo nº 580, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.579, do dia 30 do mesmo mês e ano, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037004198,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IÊDA LEAL DE SOUZA, CPF/ME nº 479.015.941-87, e LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, CPF/ME nº 702.205.901-25, titular e suplente, respectivamente, para comporem o Conselho Estadual de Educação, como representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás - SINTEGO, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir das datas das posses.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246243

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as estabelecidas no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar estadual nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com alterações posteriores, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037005346 e do Decreto Legislativo nº 574, de 8 de abril de 2021, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 13.564, de 9 dos mesmos mês e ano,

RESOLVE:




Art. 1º Nomear JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, CPF/ME nº 946.169.301-04, para compor o Conselho Estadual de Educação como membro titular representante das entidades empresariais mantenedoras de cursos de educação profissional, por um mandato de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246244

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.gov.br</p>	<h3>Diretoria</h3> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
--	--	--

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005025643, sobretudo do Ofício Recomendação nº 14/2020/MP, da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Despacho nº 1.924/2020/GAB/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 10.424/2020/GAB, da Secretaria de Estado da Administração e da Nota Técnica nº 68/2020/GECOP, da Secretaria de Estado da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os números de ordem 15, 17 e 18 do Anexo Único, a que se refere o art. 2º do Decreto de 31 de maio de 2021, publicado nas páginas 1 a 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.562, da mesma data (Protocolo nº 235178), em que foram nomeados JOSÉ VALDENIR BEZERRA, CPF/ME nº 065.110.424-64, DANILLO PINHEIRO DOS SANTOS, CPF/ME nº 017.384.641-64, e PEDRO VÍTOR CARVALHO DOS SANTOS, CPF/ME nº 057.673.901-42, respectivamente, para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, por não haverem tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear os candidatos arrolados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, de acordo com as especificações de sexo, região/cidade e classificação, em virtude da habilitação no concurso público a que se submeteram na forma da lei e em conformidade com o cronograma de que trata o edital a que se refere o Extrato de Convocação de Concurso Público nº 1/2020, publicado na 1ª página do Diário Oficial nº 23.436, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
 Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF/ME Nº	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	SEXO	REGIÃO/CIDADE	CLAS.	
						CLAS.	PcD
1	TACIANE LEITE DE MOURA	007.768.411-73	Agente de Segurança Prisional	F	CENTRO OESTE PALMEIRAS	2	-
2	ANA CLÁUDIA BARBOSA ALVES	036.029.101-56	Agente de Segurança Prisional	F	CENTRO OESTE PALMEIRAS	3	-
3	LUDMILA COLLODETE DO NASCIMENTO ALMEIDA	027.106.001-88	Agente de Segurança Prisional	F	CENTRO OESTE PALMEIRAS	4	-
4	ROBÉRIO BEZERRA FILHO	020.673.051-90	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	20	-
5	THIAGO CARDOSO ABREU	025.343.661-30	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	21	-
6	LUCAS MOREIRA DE SOUZA	702.631.941-83	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	22	-
7	KAYO CÉSAR MARCIANO GONÇALVES	046.679.651-00	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	23	-
8	HILDINEI OLIVEIRA SILVA	035.326.601-99	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	24	-
9	ROGERSTON JORGE DE OLIVEIRA MOURÃO	027.519.471-07	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	25	-
10	MARCO ANTÔNIO ROCHA RIBEIRO FILHO	700.739.411-66	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	26	-
11	CLÉBER NIZ	977.147.801-00	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	27	-
12	HUSLLEY DELLANNO MARTINS TAVEIRA	036.249.931-43	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	28	-
13	ADERVAM AIRES DA SILVA	029.247.091-64	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	29	-
14	GABRIEL SILVA VIDAL	703.013.131-21	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	30	-
15	ORISVAL PAULINO DOS SANTOS JUNIOR	037.084.291-09	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	31	-
16	ERENILSON DE ASSIS DE SOUSA	016.911.231-45	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	32	-
17	THIAGO PIRES DE OLIVEIRA SILVA	065.812.711-01	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	33	-
18	NORMANDO PEREIRA BARROS	811.095.801-00	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	34	-
19	DAVID DANILLO MARTINS	016.080.061-74	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	35	-
20	FABRÍCIO MACHADO	790.749.441-91	Agente de Segurança Prisional	M	CENTRO OESTE PALMEIRAS	-	1
21	APOLO CUSTÓDIO MACIEL	701.762.361-47	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	5	-
22	VÍCTOR MATHEUS ASSIS BISPO	753.152.201-25	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	6	-
23	KHRISTYAN LENNER DE ANDRADE SOARES	066.123.756-71	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	7	-
24	LUIS GUILHERME DIAS SILVA	700.809.431-01	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	8	-
25	ROBERTO DE BRITO BORGES	014.806.511-25	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	9	-
26	THAWBER HENRIQUE CASTRO FERREIRA	022.489.501-01	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERÁI	10	-

27	YURI RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTANA	040.659.771-50	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	11	-
28	EDNARDO SOUZA MOURA	077.630.437-25	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	12	-
29	BRUNO DE SOUSA CASCALHO	060.414.981-65	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	13	-
30	DARLI SANTÍSSIMO DOS SANTOS	970.058.191-87	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	14	-
31	GUSTAVO DE SOUZA MESQUITA	700.540.431-90	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	15	-
32	EDVALDO SANTANA DE SOUSA	941.593.271-68	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	16	-
33	MARCIANO CUNHA RIBEIRO	038.779.481-62	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	17	-
34	ANDRÉ FERREIRA NETO	009.740.701-14	Agente de Segurança Prisional	M	NOROESTE ITABERAÍ	18	-
35	ANDRESSA TEREZA EVELIM BORGES	946.023.282-53	Agente de Segurança Prisional	F	NORTE GOIANÉSIA	5	-
36	DAYANNE OLIVEIRA DE ARAÚJO	023.571.441-06	Agente de Segurança Prisional	F	NORTE GOIANÉSIA	6	-
37	MEIRIELY THIEMY DA SILVA	039.626.581-22	Agente de Segurança Prisional	F	NORTE GOIANÉSIA	-	1
38	DIVINO ANDRÉ RAMOS	045.157.541-57	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	24	-
39	MARCOS VINÍCIUS ALVES DA SILVA	062.525.021-46	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	25	-
40	MARCOS PAULO DE MEDEIROS SOUSA	038.095.671-32	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	26	-
41	VINÍCIUS AQUINO DE CASTRO	055.875.231-44	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	27	-
42	ROSAN QUEIROZ BATISTA	012.211.531-70	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	28	-
43	CAIO ALEXANDRE PEREIRA MENDES	047.509.081-00	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	29	-
44	JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	026.738.231-66	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	30	-
45	ROGER ANTÔNIO DE MORAIS GONÇALVES	971.299.841-04	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	31	-
46	LUIS AUGUSTO MARQUES AGUIAR	025.744.441-67	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	32	-
47	PATRYCK LAFFON OLIVEIRA NOGUEIRA	039.552.361-37	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	33	-
48	HELDER GUIMARÃES FERNANDES	018.325.183-02	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	34	-
49	PEDRO HENRIQUE SOARES LIRA	024.065.991-08	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	35	-
50	JHOARTHY DE SÁ SOUSA ARAÚJO	036.528.081-00	Agente de Segurança Prisional	M	NORTE GOIANÉSIA	36	-

Protocolo 246257

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO HENRIQUE CARNEIRO DO PRADO MIALICHI, CPF/ME nº 022.581.981-35, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Secretaria de Estado de Cultura, e nomear TERESA CRISTINA BARBOSA MUJALLI, CPF/ME nº 526.847.761-72, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo artigo 1º fica condicionada, pela nomeada, ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 246285

Secretaria de Estado de Cultura

Portaria 144/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e CONSIDERANDO a necessidade de imprimir agilidade aos processos de locação das Salas de Espetáculos da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, relacionados à Superintendência de

Fomento e Incentivo à Cultura para eventos, respeitando as normas pertinentes a cada unidade onde os eventos realizar-se-ão, resolve:

Art. 1º Delegar a servidora **Andrea Parrode da Rocha Lima Dantas**, CPF: **664.864.831-72**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, e observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I. Autorizar a locação dos Espaços da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT.

II. Assinar contratos relativos às locações, devendo observar, conforme as características da edificação, equipamento, natureza do uso pretendido, capacidade de lotação e do público estimado, que o processo de contratação seja instruído com os seguintes documentos e informações:

a) requerimento padrão de Documentos para Uso e Ocupação do Espaço assinado pelo interessado ou seu representante legal;

b) documentos de identificação do responsável pelo evento;

c) termo de anuência, permissão ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou de propriedade da Administração SECULT - área de cultura do Estado;

d) memorial descritivo do evento contendo a identificação do objetivo, datas da realização e horários (início e término), público estimado, endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, bem como a descrição da organização da segurança;

e) cálculo da capacidade da lotação ou estimativa de público e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, assinado por profissional habilitado;

f) indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos e acessos às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

g) identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

h) contrato com a empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

i) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, grades e elementos decorativos;

j) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR-5410 e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas de acordo com a NBR-5419;

k) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, quanto às condições de operação e funcionalidade;

l) adequação à NBR-9050 para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

m) atendimento aos limites de ruídos estabelecidos.

III. A critério da SECULT, conforme as necessidades do caso, um engenheiro de segurança deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento;

IV. A Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura deverá elaborar minuta de contrato devendo constar, no mínimo, o seguinte:

- a) fundamentação legal para a contratação;
- b) objeto do contrato;
- c) finalidade do imóvel na referida contratação;
- d) vigência do contrato;
- e) preço da locação;
- f) prazos e condições da locação;
- g) destinação orçamentária da receita em virtude da

locação;

h) obrigações das partes (locador e locatário);

i) que os valores recolhidos deverão ser pagos por meio do Documento de Arrecadação do Estado de Goiás - DARE, diretamente para a conta do Fundo de Arte e Cultura, até 03 (três) dias antes do evento;

j) critérios para sustar a locação;

k) multas em caso de descumprimento de cláusula contratual;

l) compromisso da reparação de eventuais danos causados ao espaço e a materiais e equipamentos do local;

m) gestor do contrato e fiscalização do evento;

n) regras para a rescisão do contrato, tanto por parte do locador quanto do locatário;

o) sanções contratuais;

p) obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado;

q) obrigatoriedade de prestações de contas para o departamento de contabilidade da SECULT.

V. Fazer vistorias antes, durante e após os eventos a fim de verificar a integridade do local alugado e, se for o caso, tomar as providências cabíveis para a recuperação do patrimônio público;

VI. O Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura poderá submeter ao Secretário de Estado de Cultura para que por este seja deliberada a isenção da cobrança de taxas, mediante o estabelecimento de encargos ou contraprestação de interesse público para realização de eventos de grande porte, excepcional relevância cultural, bem como projeção regional, nacional ou internacional.

Art. 2º Essa delegação de poderes é temporária, intransferível pelo delegado, podendo ser revogada pelo Secretário de Estado de Cultura a qualquer momento, a seu critério, e, automaticamente, no caso de afastamento do Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura, pelo período do afastamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

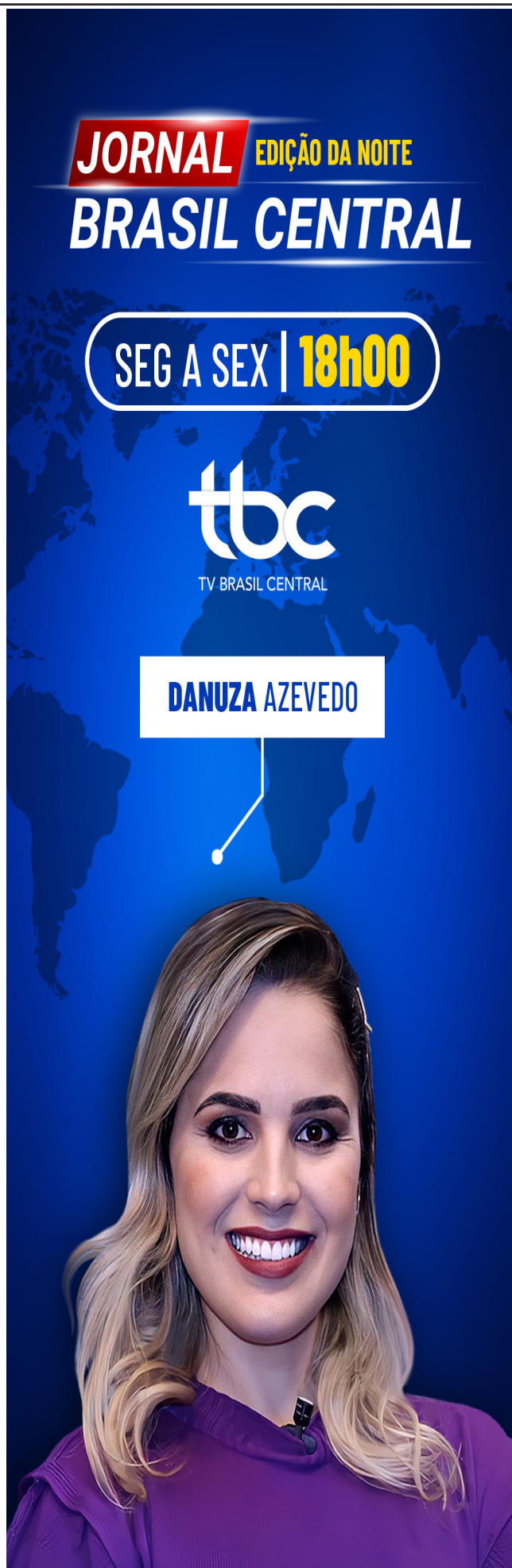
Art. 4º Fica revoga-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

Protocolo 246256



JORNAL EDIÇÃO DA NOITE
BRASIL CENTRAL

SEG A SEX | 18h00

tbc
TV BRASIL CENTRAL

DANUZA AZEVEDO